

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó – PA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó (CAISAN Municipal), instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó/PA, configura-se como instância governamental colegiada de articulação, integração e formulação intersectorial das políticas públicas, sendo responsável pela gestão compartilhada e governança do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em nível municipal.

Art. 2º A CAISAN Municipal tem por finalidade precípua promover a convergência e a coordenação das ações finalísticas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visando assegurar a plena consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), em consonância com as diretrizes e princípios norteadores do SISAN.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete formalmente à CAISAN do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó/PA:

- I – Elaborar, implementar, monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em estrita observância às deliberações da Conferência Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
- II – Articular e coordenar as ações intersectoriais e os programas finalísticos voltados ao combate à fome, à desnutrição e à pobreza extrema no território municipal;
- III – Integrar de forma sistêmica as políticas públicas setoriais de saúde, educação, assistência social, agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e demais áreas correlatas;

- IV – Pactuar e acompanhar os indicadores de monitoramento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó, subsidiando a tomada de decisões baseada em evidências;
- V – Prestar assessoramento e suporte técnico-operacional ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-Municipal);
- VI – Promover, fomentar e coordenar ações transversais integradas a programas estratégicos intergovernamentais, tais como o Programa "Marajó Sem Fome";
- VII – Propor diretrizes conceituais, normativas e orçamentárias permanentes para a consolidação da política municipal de SAN.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CAISAN Municipal será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos da administração direta municipal, abrangendo as seguintes pastas governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria de Meio Ambiente
- VII- Secretaria de Administração
- VIII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- Outras Secretarias ou órgãos da administração pública convidados formalmente pelo Poder Executivo Municipal, cuja atuação seja transversal à agenda de SAN.

Parágrafo único. A Presidência da CAISAN Municipal será exercida por um(a) Presidente expressamente designado(a) por meio de ato oficial (Decreto ou Portaria) editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CAISAN Municipal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral conforme cronograma anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência ou mediante solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As deliberações da CAISAN Municipal serão tomadas por critério de maioria simples de votos, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros na respectiva sessão.

Art. 7º Todas as sessões e reuniões do colegiado serão formalmente registradas em atas textuais e subscritas por todos os membros participantes presentes. Ressalta-se que a disponibilidade de acesso aos documentos poderão ser solicitados pelos membros da Caisan Municipal.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria Executiva constitui o órgão de suporte técnico, administrativo e operacional às atividades finalísticas da CAISAN Municipal, competindo-lhe precipuamente:

- I – Organizar, arquivar e zelar pela guarda de documentos, atas, resoluções e relatórios técnicos do colegiado;
- II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, lavrando as respectivas atas;
- III – Executar o monitoramento administrativo do fluxo de ações e comunicações institucionais oficiais.

CAPÍTULO VI – DA REVISÃO DO REGIMENTO

Art. 9º O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou revisto a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada e subsequente aprovação por maioria absoluta dos membros integrantes da CAISAN Municipal.

Parágrafo único. Recomenda-se a revisão periódica e o alinhamento deste instrumento a cada 02 (dois) anos, ou imediatamente sempre que ocorrerem alterações supervenientes na legislação federal, estadual ou municipal que rege o SISAN.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por deliberação do plenário da CAISAN do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó/PA, restando condicionada a sua plena eficácia à publicação oficial em ato administrativo formal.

PÁGINA DE ASSINATURAS

Aprovado em reunião ordinária/extraordinária da CAISAN do Município de Santa Cruz do Arari, arquipélago do Marajó/PA, realizada em 06 de julho de 2026.

Presidente da CAISAN Municipal

Nome:

B. OLIVEIRA

**Secretário(a) Executivo(a) da
CAISAN**

Nome:

Reuben Yonnatan de C. Barbosa.

**Secretaria Municipal de Assistência
Social**

Nome:

B. OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Nome: _____

Secretaria Municipal de Educação

Nome: _____

Secretaria Municipal de Agricultura

Nome: _____

Secretaria Municipal de Agricultura

Nome: _____

Secretaria Municipal de Finanças

Nome: _____

Secretaria de Meio Ambiente

Nome: Thaís Cristina da S. Monteiro

Secretaria de Administração

Nome: Vanilza Barbosa Sacramento

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Nome: Diego Senna Pontal